



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

---

### LEI Nº 4.598, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

#### **Revoga e altera os dispositivos das leis municipais que exigem a presença de Vereadores em Conselhos Municipais.**

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam revogados a alínea *g*, do inciso II, do artigo 2º, da lei municipal nº 1.649 de 25 de agosto de 1994; a alínea *f*, do inciso I, do artigo 4º, da lei municipal nº 3.146 de 24 de novembro de 2010; inciso IV, do art. 3º, da lei municipal nº 2.761 de 15 de janeiro de 2007; a alínea *e*, do inciso I, do artigo 6º, da lei municipal nº 3.266 de 24 de fevereiro de 2012; a alínea *a*, do inciso II, do artigo 5º, da lei municipal nº 3.386 de 14 de maio de 2013; o inciso V, do artigo 4º, da lei municipal nº 3.391 de 29 de maio de 2013; o inciso V, do artigo 3º, da lei municipal nº 3.612 de 25 de novembro de 2014; a alínea *b*, do inciso I, do artigo 3º, da lei municipal nº 3.990 de 04 de outubro de 2016; a alínea *b*, do inciso I, do artigo 4º, da lei municipal nº 4.307 de 26 de junho de 2018.

Art. 2º Ficam alterados artigo 3º, da lei municipal nº 2.761 de 15 de janeiro de 2007; o artigo 6º e o inciso I, da lei municipal nº 3.266 de 24 de fevereiro de 2012; o artigo 4º, da lei municipal nº 3.391 de 29 de maio de 2013; o artigo 3º, da lei municipal nº 3.612 de 25 de novembro de 2014; artigo 3º, da lei municipal nº 3.990 de 04 de outubro de 2016; o inciso I, do art. 4º, da lei municipal nº 4.307 de 26 de junho de 2018; que terão respectivamente a seguinte redação:

#### **Lei nº 2.761 /07**

**“Art. 3º - O Conselho da cidade será constituído por 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, através de Decreto, compreendendo:”**

#### **Lei nº 3.266 /12**

**“Art. 6º - O Conselho Municipal da pessoa com deficiência é um órgão paritário e será composto por 17 (dezessete) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos e entidades:**

**I - 08 (oito) membros governamentais, representantes dos seguintes órgãos:”**

#### **Lei nº 3.391/13**

**“Art. 4º - O COMAD tem foro e sede no Município de Três Pontas/MG, sendo constituído, de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, por 23 (vinte e três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme disposto a seguir:”**



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

---

**Lei nº 3.612/14**

**“Art. 3º - O Conselho gestor Municipal de Área de Proteção Ambiental do Perímetro da Serra de Três Pontas será composto por 09 (nove) membros conselheiros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:”**

**Lei nº 3.990/16**

**“Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, composto, por 17 (dezessete) membros terá a seguinte composição:”**

**Lei nº 4.307/18**

**“Art. 4º (...)**

**I- 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:”**

Art. 3º Outras leis, decretos ou regimentos internos existentes que tenham na composição dos membros de Conselhos Municipais a presença de Vereadores, terão seus dispositivos legais revogados no que tange à presença dos parlamentares.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG., em 07 de abril de 2020.

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Prefeito Municipal**